



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria
Campus Avançado Formoso do Araguaia
Comissão Local de Execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar
Direção

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2022/FAR/REI, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022
ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

O DIRETOR DO CAMPUS AVANÇADO FORMOSO DO ARAGUAIA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeado pela Portaria REI/IFTO nº 550/2022, de 10 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União, no dia 12 de maio de 2022, seção 2, página 89, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a Chamada Pública nº 02/2022 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com dispensa de processo licitatório, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com fulcro no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, do art. 24 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015, e pela Resolução CD/FNDE nº 6/2020, de 8 de maio de 2020). A chamada pública terá validade durante o período de 07/11/2022 a 01/07/2023. **OS INTERESSADOS DEVERÃO APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA ATÉ ÀS 17:00 HORAS, HORÁRIO DE BRASÍLIA, DO DIA 07/11/2022 AO DIA 21/11/2022**, na Coordenação de Registros Escolares do *Campus* Avançado Formoso do Araguaia do IFTO, na Rua do Açude, S/N, em frente ao Lago Municipal — CEP 77470-000. **A SESSÃO PÚBLICA OCORRERÁ ÀS 09 HORAS, HORÁRIO DE BRASÍLIA, NO DIA 22/11/2022 NA BIBLIOTECA DO CAMPUS AVANÇADO FORMOSO DO ARAGUAIA/ IFTO.**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente edital normatiza as atividades e os procedimentos da chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios com dispensa de licitação diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

1.2. O procedimento observará as disposições da Lei nº 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, e suas atualizações, e demais normas aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 8.666/1993.

1.3. O Processo Seletivo regulamentado por este Edital será conduzido pela Comissão Local de Execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, designada pela Portaria REI/IFTO nº 730/2022, de 2 de junho de 2022.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 2006, **para o atendimento ao PNAE**, conforme especificações dos gêneros alimentícios apresentadas no TERMO DE REFERÊNCIA (**Anexo I**).

3. DA FONTE DO RECURSO

3.1. Para a aquisição voltada para a agricultura familiar, via Chamada Pública, serão utilizados os Recursos provenientes do **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, no valor de R\$ **8.694,72** (oito mil e seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos).

4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAR DA CHAMADA PÚBLICA

4.1. Poderão participar deste procedimento, somente:

4.1.1. **Grupos formais:** Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica.

4.1.2. **Agricultores familiares organizados em grupos informais** detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física de cada agricultor.

4.1.3. **Fornecedores Individuais:** Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física.

5. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DO INTERESSADOS

5.1. Para a habilitação, os interessados deverão apresentar **1 (um) ENVELOPE** contendo os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor, que se enquadrem de acordo com o Art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020:

I - **Fornecedores Individuais, não organizados em grupo:**

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – **CPF**;
- b) Extrato da **DAP Física** do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) **Projeto de Venda** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (**Anexo II**);
- d) Declaração de Qualidade Ambiental e Sustentabilidade Sócio-ambiental (**AnexoVII**);

II - **Grupos Informais de Agricultores Familiares:**

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – **CPF**, de cada agricultor familiar participante;
- b) Extrato da **DAP Física** de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (**Anexo III**);
- d) Declaração de Qualidade Ambiental e Sustentabilidade Sócio-ambiental (**AnexoVII**);

III - **Grupos Formais de Agricultores Familiares:**

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;
- b) Extrato da **DAP Jurídica** para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, relativa a verbas trabalhistas, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fazenda municipal, fazenda estadual, CGU, TCU, CEIS e CNJ;
- d) Cópias do **estatuto e ata de posse da atual diretoria** da entidade registrada no órgão competente;

- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**Anexo IV**);
- f) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- g) Declaração de Qualidade Ambiental e Sustentabilidade Sócio-ambiental (**AnexoVII**);

5.2. Para os produtos orgânicos, será exigida a respectiva **certificação orgânica**, a qual deverá constar no envelope, juntamente aos demais documentos de habilitação.

5.3. Caso o grupo formal deixar de apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, a verbas trabalhistas e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a Comissão poderá comprovar tais regularidades por meio de consulta on-line na Internet, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s).

5.4. Cada documento deverá ser apresentado em uma via, podendo ser o **original, cópia autenticada** por cartório competente ou por membro da Comissão, no momento da abertura dos envelopes, mediante apresentação da original.

5.5. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

6. DO ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1. O **envelope deverá ser entregue** na **Coordenação de Registros Escolares** do Campus Avançado Formoso do Araguaia, localizado na Rua do Açude, S/N, em frente ao Lago Municipal — CEP 77470-000.

6.2. Cada participante deverá apresentar um único envelope contendo os documentos de habilitação, desde que apresente seu documento de identidade e do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente, para a qual será emitido o respectivo recibo de credenciamento.

6.3. O *Campus* Avançado Formoso do Araguaia não se responsabilizará por envelopes entregues a secretárias, recepcionistas ou em qualquer outro setor do órgão que não seja a Coordenação de Registros Escolares.

6.4. Se por ventura mais de um envelope de um mesmo participante for entregue à Comissão, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por último, dentro do prazo.

6.5. Depois de ultrapassado o prazo estabelecido no cronograma (item 11), nenhum outro envelope será recebido.

6.6. O conjunto de documentos relativos à habilitação deverá ser entregue em envelope fechado e lacrado, identificado com os seguintes dizeres:

CAMPUS AVANÇADO FORMOSO DO ARAGUAIA/ IFTO

CHAMADA PÚBLICA n.º 02/2022

NOME DO PARTICIPANTE INTERESSADO:

CPF ou CNPJ:

6.7. Não serão recebidos envelopes não identificados e/ou fora do prazo.

7. DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia **22/11/2022, às 09h, na biblioteca do Campus**, a Comissão dará início à abertura dos envelopes.

7.2. O interessado ou o seu representante, deverá, **na mesma ocasião da entrega de seu envelope**, apresentar-se na Biblioteca para efetuar seu credenciamento como participante da SESSÃO PÚBLICA, munido da sua carteira de identidade e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta dispensa de licitação.

7.3. O Credenciamento possibilitará que o interessado possa se manifestar na sessão pública.

7.4. Considera-se como representante do interessado qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

7.5. No ato do credenciamento será avisado que cada credenciado poderá representar apenas **um interessado**.

7.6. A sessão poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente poderão se manifestar os interessados ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

7.7. Antes da abertura dos envelopes, estes serão assinados pela Comissão e pelos credenciados. A Comissão analisará a documentação, conforme item 6 deste edital.

7.8. As documentações dos envelopes deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão.

7.9. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

7.10. Será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão e pelos interessados e representantes credenciados presentes.

8. DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PARCIAL OU FINAL DA CHAMADA PUBLICA

8.1. Dos atos da Administração, praticados no curso deste procedimento, será admitido recurso (modelo **Anexo V**), no prazo de um dia útil a contar da data do resultado preliminar da chamada pública.

8.2. O recurso será dirigido à Comissão, para o endereço eletrônico (pedro.tavares@ifto.edu.br) a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de um dia útil, a partir do recebimento do recurso.

8.3. O resultado da análise do recurso (e resultado final do processo de seleção) será publicado no sítio internet do *Campus Avançado Formoso do Araguaia* (<http://www.ifto.edu.br/formoso>).

9. DO CONTRATO

9.1. O(s) interessado(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, **conforme cronograma** (item 11), assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

9.2. Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, a Comissão convocará os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista neste edital.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Compete ao Contratante:

10.1.1. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais;

10.1.2. Realizar consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação;

10.1.3. Efetuar os pagamentos ao contratado;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

10.2. Compete ao Contratado:

10.2.1. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

10.2.2. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;

10.2.3. Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;

10.2.4. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.

10.2.5. Retirar todos os materiais recusados, das dependências do *Campus Avançado Formoso do Araguaia*, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

11. DO CRONOGRAMA

Nº	AÇÃO	DATA	LOCAL
1	Divulgação da Chamada Pública	07/11/2022	Portal internet (http://www.ifto.edu.br/formoso) do <i>Campus Avançado Formoso do Araguaia</i> .
2	Entrega dos envelopes	De 07/11/2022 a 21/11/2022	Das 9h às 11h, na Coordenação de Registros Escolares .
3	Sessão pública de abertura dos envelopes	22/11/2022	Às 09h, na Coordenação de Registros Escolares .
4	Resultado preliminar	22/11/2022	Portal internet (http://www.ifto.edu.br/formoso) do <i>Campus Avançado Formoso do Araguaia</i> .
5	Recursos	De 22 a 23/11/2022	Por e-mail (pedro.tavares@ifto.edu.br)
6	Resultado final da chamada pública	24/11/2022	Portal internet (http://www.ifto.edu.br/formoso) do <i>Campus Avançado Formoso do Araguaia</i> .
9	Assinatura do contrato	De 28/11 a 16/12/2022	Das 9h às 11h, na Coordenação de Registros Escolares .
10	Entrega do produto	De acordo com coluna ENTREGA FRACIONADA (Anexo I)	Das 9h às 11h ou das 15h às 17h, no Espaço de Alimentação do Campus.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Quando da disponibilidade do recurso financeiro através do repasse do FNDE/PNAE, o pagamento será efetuado, por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

12.2. Para cada fornecedor deverá ser emitida uma nota de empenho; no caso do fornecimento de produtos de forma parcelada deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

12.3. Ficará reservado ao *Campus Avançado Formoso do Araguaia* o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento

definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

12.4. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

12.5. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.6. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta on-line para verificar a **manutenção das condições de habilitação**.

12.6.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de **cinco dias úteis**, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

12.6.2. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração;

12.6.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

12.6.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

12.6.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto aos órgãos competentes;

12.6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

12.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.8. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12.9. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

12.10. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

12.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
$I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,000164$

13. DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

14.1.1. Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

14.1.2. Multa:

a) de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem que o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

b) de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

c) de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

d) compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida.

14.2. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no *Campus* Avançado Formoso do Araguaia, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de GRU.

14.2.1. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – *Campus* Avançado Formoso do Araguaia pelo prazo de até dois anos.

14.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

I - Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.

II - A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

III - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O edital e seus anexos, assim como os demais autos do processo administrativo, permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos e/ou obtidos na **Coordenação de Registros Escolares do Campus Avançado Formoso do Araguaia**, situado na Rua do Açude, S/N, em frente ao Lago Municipal — CEP 77470-000, nos dias úteis, no horário das **8h às 12h e das 14h às 18h**.

15.2. O Edital também será disponibilizado, na íntegra, por e-mail, mediante solicitação enviada para o endereço eletrônico **pedro.tavares@ifto.edu.br**.

15.3. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital poderão ser sanadas por e-mail (pedro.tavares@ifto.edu.br) ou por telefone (63 99135-9336), à Comissão, em até **cinco dias anteriores ao final da chamada pública**.

15.4. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

15.5. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

15.6. A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do interessado, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

15.7. Qualquer modificação no edital será divulgada e novos prazos serão estabelecidos.

15.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação contrária da Comissão local de Execução do PNAE.

15.9. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

15.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.11. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.12. Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros, será considerada como especificada e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devido sua omissão em algum documento.

15.13. Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor-geral do *Campus* e Comissão Local de Execução do PNAE com base nas disposições das normas aplicáveis.

16. DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Tocantins Subseção Judiciária de Palmas - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Formoso do Araguaia -TO, 19 de outubro de 2022.

MANOEL DELINTRO DE CASTRO NETO

Diretor

ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Projeto de Venda Fornecedor Individual;

Anexo III – Projeto de Venda Grupo Informal;

Anexo IV - Projeto de Venda Grupo Formal;

Anexo V – Interposição de Recursos;;

Anexo VI - Minuta do Contrato;

Anexo VII – Modelo de declaração de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Delintro de Castro Neto, Diretor**, em 19/10/2022, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1783096** e o código CRC **9B5A2683**.

Rua do Açude, S/N, IFTO - Em frente ao Lago Municipal — CEP 77470-000 Formoso do Araguaia/TO —
portal.ifto.edu.br — pedro.tavares@ifto.edu.br

Referência: Processo nº 23235.022612/2022-19

SEI nº 1783096